4 de Janeiro de 1831 1

Illmo Senhor = No dia 31 de Dezembro ultimo communicou-me o Marquez de Sto Amaro haver assegurado por escripto que os Dividendos do Emprestimo Portuguez serião entregues sem restricção alguma aos Agentes da Regencia, afim de se concluir o novo Emprestimo que a dita Regencia tinha junto com o Capitalista Mabenly; ou para qualquer outro objecto que ella os queira applicar.

Muitas, e mais ponderosas reflexoens me cumpria fazer então, se já não fosse impossivel voltar ao cumprimento de hum acto virtualmente entregue ao Marquez de Sto Amaro, em pura perda do credito, e reputação do Governo Imperial. Limites-me portanto a dizer-lhe que no caso d'esta Legação vir a ter meios de pagar as Sommas de que elle assim indevidamente dispuzera, em me não fazia cargo de sustentar promessas alheias, e contrarias a ordens que não posso ultrapassar, e ainda menos S. Ex.ª Logo que isto se fizer publico, alem da consequencia infallivel de huma rapida queda dos Fundos Brasileiros, que só por vagos rumores circularão nesta Praça, descêrão já a 52, e achando-se agora a 54; teremos de experimentar outra mil vezes peior na Guerra que nos hade fazer a Imprensa instigada pelos possuidores dos Apolices Portuguezes. A Côpia, e Impressos juntos mostrão bem o espirito que animou os ditos Possuidores, e deixão ver a Lei antecipadamente

os excessos a que os levarão tão extranha divergencia entre as conductas de dous Empregados, que servindo o mesmo Governo obrão como se tivessem recebido sobre o mesmo objecto instrucções ~~[illegible]~~ diametralmente apartas.

Deos Guarde a V. Ex.ª Londres 4 de Janeiro de 1831 =

Ill.mo e Ex.mo Sr. Jose Antonio Lisboa = Cartagena Adriano de Mello e Mentos

Protesto

Em huma Sessão de muitos possuidores d'Apolices Portuguezas juntos na Taverna = Cidade de Londres = no Dia Segunda Feira 20 de Desembro de 1830; e presedida por W. Thompson Esqr., Membro do Parlamento, foi unanimente resolvido

1.º Que o Direito dos possuidores d'Apolices Portuguezas sobre Portugal nunca pode invalidar-se; pois que a Apolice em si mesma he explicita, e definitiva a respeito de tal objeito; e que consequentemente Portugal deve sempre ficar ligado a desempenhar todos os seus compromettimentos com os Accionistas atte à final remessa do Emprestimo.

2.º Que a Convenção de 29 d'Agosto de 1825 feita entre Portugal e o Brasil sob a mediação de S. Mag. Britanica sem dade aos possuidores das Apolices Portuguezas hum indubitavel Direito contra o Brasil; pois que o Artigo 2.º d'aquelle Tratado diz = Que S. Mag. o Imperador toma sobre o Thesouro do Brasil o Emprestimo que Portugal contractou em Londres no Mez d'Outubro de 1823.

3.º Que em conformidade com a dita Convenção o Governo do Brasil destinou fundos para o pagamento dos Dividendos vencidos no 1.º de Desembro de 1826, 1.º de Junho, e 1.º de Desembro de 1827; confirmando, e cumprindo

assim Periodicamente, as estipulações a que
são solemnemente se comprometêra pela referida
Convenção, e que portanto nós temos hum Direito
indisputavel sobre o Brasil pelo pagamento dos
Dividendos atrasados, e vencidos desde o 1º de Dezembro
de 1827.

2º Que os Accionistas acreditão, tanto quanto podem
colligir de Documentos Publicos, que nem S. M. I.,
nem a Nação Brasileira tem a menor parte na
injustiça que para com elles se ha praticado,
~~[illegible]~~ na parada do pagamento daquelles
Dividendos; 1º Por que o dito Emprestimo
foi fundado como Divida Brasileira — 2º Por
que o Corpo Legislativo tem sempre votado o preciso
para fazer face ao desempenho daquelle Con=
tracto: Não obstante porem esta prova de tão
honrosas intenções, os Fundos destinados para o pa=
gamento dos Juros e Amortisação do Emprestimo Ba=
=ll Portuguez tem sido atte agora irresponsavelmente
illegalmente applicados para outro fim

3º Lesses Mr Calmon na Sessão de Agosto de 1829 em
huma Falla na Camara dos Deputados do Brasil,
disse = Que o Governo por duas vezes havia ordenado a Le=
gação de Londres aquelle pagamento, sem que elles
o houvesse cumprido: Que a Usurpação de Portugal

não dispensava o Brasil de obrigações procedentes de Tratados existentes com aquelle Reino; e que o Governo tinha ultimamente determinado que o importe dos Dividendos do Emprestimo em questão fosse depositado no Banco d'Inglaterra, como unico meio de salvar o credito do Brasil. Esta ordem, acrescentou S.Ex.ª, subsiste, he publica em Londres; e o deposito deve estar feito logo

6.º Que a pesar desta publica exposição do Ministro das Finanças, os Accionistas atte este momento longe de haverem recebido communicação alguma a tal respeito, tem sido tratados com descredito sempreso; e estão absolutamente ignorantes de que no Banco d'Inglaterra se haja feito deposito algum que tenha connexão com o Emprestimo Portuguez, ou com seus Dividendos.

7.º Que os Accionistas se considerão com jus ao auxilio do Governo Britanico, 1.º Por que a Convenção de ~~29 d'Agosto de 1825~~ Outubro de 1829* que os collocou em collateral contacto com o Governo Brasileiro foi negociada, e ultimada por via de Sir Charles Stuart, Ministro Britanico, por cujos arranjos o Brasil tomou a s. o Emprestimo, obtendo assim o longo espaço de 28 Annos p.ª seguidos ~~pagar~~ huma obrigação, que d'outra forma teria que pagar immediatamente: E 2.º ~~por que~~ pelo

---

* Diz = Outubro de 1829 = Nota da Commissão porem parece dever ser = Agosto de 1825 =

Sorte facto se que muitos dos possuidores destas Fundos foraõ induzidos a empregar nelles o seu Dinheiro pela unica circumstancia de haver sido a Convenção arranjada, e concluida pela mediação Britannica.

8.ª Que se nomeie huma Commissão para vigiar pelos interesses dos Accionistas: que os Membros della entrem em correspondencia com o Governo de facto Portuguez; bem como com o do Brasil, e que se adoptem os necessarios meios para obter do Governo de S. Magd. Britannica, aquella interferencia em favor delles, que conforme aos principios da honra, e Fé Nacional, exige apenas ser requerida para que ~~[illegible]~~ toda a Nação cuja de sua integridade haja de conceder-la immediatamente.

9.ª Que as resoluções em agora adoptadas sejaõ assignadas pelo Presidente, e publicadas pela Imprensa.

10.ª Que por via da nossa Commissão se remetaõ, na mais respeitosa maneira, copias ao Muito Honrado Lord Palmerston, Principal Secretario de S. Magd., nos Negocios Estrangeiros; e igualmente ao Governo Brasileiro pelo seu Embaixador na Corte de Londres; bem como ao Governo de facto de Portugal, por qualquer Agente que actualmente tenha nesta Capital.

11.ª Que se deem agradecimentos a todos aquelles

Mr. Que sem serem interessados pessoalmente nos Fundos Portuguezes, assistiraõ a esta Sessaõ pelo meu motivo de ella ser d'interesse publico: E especialmente aos Snrs. F. F. pela promptidaõ com que se prestaraõ a acompanhar a Deputaçaõ que deve dirigir-se a Lord Palmerston a apresentar-lhe os queixos dos Accionistas

12ª Que a Commissaõ seja composta dos Snrs. F. F.

13ª Que se agradeça ao novo Presidente a sua habil, e imparcial conducta na Cadeira

Assignado - W. Thompson
Presidente

Traduzido pela Commissaõ de hum Impresso junto ao respectivo Officio da Segueira